



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 009/2018 – CJF**

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00542

Inexigibilidade de licitação, Lei n. 8.666/1993, art. 25, inciso I

DADOS DA CONTRATADA	
<b>CONTRATADA: PADRÃO IX INFORMÁTICA SISTEMAS ABERTOS S.A.</b>	
CNPJ/MF: 26.460.584/0001-71	
ENDEREÇO: CLN 204, Bloco C, salas 207/217, Brasília – DF, CEP: 70.842-530	
TELEFONE: (61) 3032-0301 (61) 3032-0204 (61) 98484-6203	CONTATO COM CJF: Daniele Simas
E-MAIL: <a href="mailto:daniele.simas@pix.com.br">daniele.simas@pix.com.br</a>	
SIGNATÁRIO CONTRATADA: PAULO HENRIQUE NOGUEIRA NEGRI – Diretor-Presidente	
SIGNATÁRIO CJF: MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE – Secretário de Administração	

DADOS DO CONTRATO
<b>OBJETO:</b> Contratação de serviços de atualização de versão e suporte técnico remoto por telefone ou <i>e-mail</i> para esclarecimento de dúvidas e para resolução de problemas com o funcionamento do <i>software BR/Search</i> (e camada de aplicação <i>NetAnswer!</i> ) para 8 usuários simultâneos
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei n. 8.666/1993, artigo 25, inciso I e, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM-2017/00542
<b>VIGÊNCIA:</b> 23/7/2018 a 22/2/2020
<b>VALOR DO CONTRATO:</b> R\$ 25.566,69
<b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b> STI
OBS. Vigência 20 meses a partir de 23/7/2018 (cláusula 6ª)



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 009/2018 - CJF**

Contrato que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **PADRÃO IX INFORMÁTICA SISTEMAS ABERTOS S.A.**, para prestação de serviços de atualização de versão e suporte técnico remoto do *software BR/Search* (e camada de aplicação *NetAnswerI*).

**CONTRATANTE:** **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Senhor **MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**, brasileiro, CPF n.344.180.161-04, Carteira de Identidade n. 865.844 - SSP/DF, residente em Brasília - DF.

**CONTRATADA:** **PADRÃO IX INFORMÁTICA SISTEMAS ABERTOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 26.460.584/0001-71, estabelecida no CLN 204, Bloco C, salas 207/217, Brasília – DF, CEP: 70.842-530, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, o Senhor **PAULO HENRIQUE NOGUEIRA NEGRI**, brasileiro, CPF/MF n. 005.640.668-18 e Carteira de Identidade n. 1.307.526-SSP/DF, residente em Brasília - DF.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO nos termos das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, artigo 25, inciso I e, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM-2017/00542, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de atualização de versão e suporte técnico remoto por telefone ou *e-mail* para esclarecimento de dúvidas e para resolução de problemas com o funcionamento do *software BR/Search* (e camada de aplicação *NetAnswerI*) para 8 usuários simultâneos, em regime de atendimento no horário comercial e, conforme especificado nos Anexos I e II deste Contrato.

1.2. As especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA, fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE sempre que forem criados e disponibilizados pacotes de correção e novas versões do *software* e de sua camada de aplicação.

2.2. As atualizações e pacotes de correção do *software* e de sua camada de aplicação, durante a vigência do Contrato devem ser disponibilizadas para a CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data da liberação para a sua utilização.

2.3. Os serviços de suporte técnico compreendem todos aqueles relativos à orientação técnica, à solução de questões relacionadas ao funcionamento, *performance*, opções de uso ou quaisquer outras requeridas pelo CONTRATANTE, buscando-se uma plena utilização do *software* e de sua camada de aplicação.

2.4. Compreende-se, ainda, por suporte técnico a atividade efetuada mediante contatos telefônicos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para a solução de problemas e esclarecimentos de dúvidas de instalação, de configuração, de utilização de aprimoramento do desempenho e de remoção dos defeitos apresentados pelo *software*, incluindo ajustes e reparos necessários.

2.5. Os serviços de suporte técnico só serão prestados para as questões relativas à última versão liberada.

2.6. Durante o período de contratação, todas as atualizações das versões serão executadas sem que seja necessária uma nova aquisição do *software* a cada lançamento de uma nova versão do produto.

2.7. O valor da atualização do *software* será pago uma única vez, independente de quantas atualizações ocorram durante o período de contratação.

2.8. Os chamados serão abertos por telefone ou e-mail, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado.

2.9. Os chamados para atualizações, correções e suporte telefônico e/ou eletrônico serão ilimitados e em regime de atendimento 8x5.

2.10. Os chamados de suporte terão origem em decorrência de problema detectado pela equipe técnica do CONTRATANTE no tocante ao pleno funcionamento do *software*.

2.11. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 4h úteis, contadas a partir da comunicação do problema à central de atendimento da CONTRATADA.

2.12. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 24h úteis, contadas a partir do início do atendimento, para chamados de severidade 1.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.13. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48h úteis, contadas a partir do início do atendimento, para chamados de severidade 2.

2.14. Antes de findar o prazo para o término do atendimento, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas nas condições de contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA**

3.1. As novas *releases* do *software* devem, prioritariamente, ser disponibilizadas para *download*.

3.2. Caso seja necessária a entrega de mídia para instalação do *software*, esta deverá ser realizada no edifício sede do CONTRATANTE, localizado no SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Iniciar a execução do Contrato a partir da assinatura.

4.2. Executar fielmente os serviços contratados, atentando para as especificações e prazos ajustados.

4.3. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.4. Garantir ao CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, acesso às novas versões do *software* por meio de *download* no *website* do fabricante (ou da empresa contratada) ou por meio de mídias de instalação.

4.5. Garantir, no caso de fornecimento de mídias, que estas se encontram livre de erros, realizando a substituição por nova mídia original em caso de falha ou erro de leitura que impossibilite a instalação do *software*.

4.6. Garantir ao CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, acesso ao suporte padrão do serviço fornecido pelo próprio fabricante através de meio telefônico ou outro recurso de comunicação que se faça disponível e conveniente às partes, para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao *software*.

4.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.

4.8. Fornecer ao CONTRATANTE uma conta de usuário e senha para abertura de chamados técnicos e *download* de novas versões por meio do *website* do fabricante ou da empresa contratada. Caso o fabricante do *software* ou a empresa contratada já possua uma conta de usuário destinada ao CONTRATANTE, essa conta poderá ser usada para realizar os procedimentos descritos no item anterior.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.9. Representar o CONTRATANTE junto ao fabricante do *software* para restabelecer dos serviços, no caso de existirem dificuldades por parte CONTRATANTE no uso do Suporte Técnico ou *download* de novas versões do *software*.

4.10. Orientar o CONTRATANTE, por meio telefônico ou correio eletrônico, quando for conveniente ao CONTRATANTE, proceder à aplicação de pacotes de correção e migração de versões do produto, e disponibilizar um técnico para contato, em caso de dúvidas ou falhas.

4.11. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis.

4.12. Promover o isolamento, identificação e caracterização de falhas de laboratório (*bugs*), encaminhamento da falha ao laboratório do fabricante e acompanhamento de sua solução.

4.13. Serão consideradas falhas de laboratórios o comportamento ou características dos programas que se mostrem diferentes daqueles previstos na documentação do produto e sejam considerados pelo CONTRATANTE como prejudiciais ao seu uso.

4.14. Iniciar o atendimento em até 4h úteis, após a comunicação do problema pelo CONTRATANTE, que classificará os problemas reportados de acordo com seu grau de severidade, segundo a seguinte classificação:

4.14.1. Severidade 1: Sistema sem condições de operação;

4.14.2. Severidade 2: Problema ou dúvida, prejudicando a operação do sistema.

4.15. Solucionar, no prazo máximo de 24h horas úteis, a contar do momento em que foi aberto o chamado técnico, o chamado de suporte técnico com severidade 1.

4.16. Solucionar, no prazo máximo de 48h horas úteis, a contar do momento em que foi aberto o chamado técnico, o chamado de suporte técnico com severidade 2.

4.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.18. Assumir, em relação aos profissionais prestadores dos serviços contratados, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

4.19. Observar as normas técnicas vigentes a respeito, bem como as solicitações que vierem a ser emitidas pelo fiscal do Contrato durante a execução dos serviços de instalação e suporte técnico dos *softwares*.

4.20. Arcar com todas as despesas relativas às atualizações do *software* e serviços de suporte técnico, dentre elas: transporte, assistência técnica, mão de obra e outros.

4.21. Responsabilizar-se pelas despesas, caso seja necessária a presença de profissional da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, relacionadas a problemas decorrentes de falha exclusiva e comprovada dos *softwares BR/Search e NetAnswer1*.

4.22. Responsabilizar-se pela legalização das atualizações do *software*, bem como tomar as providências necessárias para esta legalização.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.23. Executar, às suas expensas, os testes necessários à verificação do perfeito funcionamento do *software* a cada instalação de uma nova versão.

4.24. Garantir o sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação de novas versões e suporte técnico relativos aos serviços contratados.

4.25. Manter em funcionamento, em horário comercial, central de atendimento para contato e realização dos chamados técnicos.

4.26. Não transferir ao outro quaisquer que sejam, fabricantes ou técnicos, as responsabilidades aqui assumidas.

4.27. Dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos da Resolução n. 147 de 15 de abril de 2011. <http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias.

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas.

5.3. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação.

5.4. Atestar a execução dos serviços por meio do Gestor do Contrato.

5.5. Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato.

5.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte destes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 20 (vinte) meses, compreendido o período de **23/7/2018 a 22/2/2020**.

6.2. O Contrato poderá ser prorrogado, mediante aditivo próprio, e se assim resolverem as partes, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração.

6.3. A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. O valor total contratado fica estimado em **R\$ 25.566,69 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, conforme Anexo I - Planilha de Preços deste Contrato.

7.2. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE, consignados no Programa de Trabalho Resumido: 085322, no Elemento de Despesa:339040, Nota de Empenho n. 2018NE000231.

8.2. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado com observância das disposições constantes nos artigos de 73 a 76, da Lei n.8.666/1993, naquilo em que for aplicável.

9.2. Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato.

9.3. O Chefe da Seção de Suporte a Serviços (SESSER) será o Gestor do Contrato e acompanhará sua execução, devendo proceder à orientação, fiscalização e, se necessário, interdição da sua execução, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas.

9.4. O representante da Área Administrativa (Fiscal Administrativo do Contrato), indicado pela autoridade competente, fiscalizará o Contrato quanto aos aspectos administrativos, tais como a verificação de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente aos serviços executados, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ constante no Contrato, conforme a seguir:

- a) Para os serviços relativos às atualizações de versões do *software* BR/SEARCH e da camada de aplicação *NETAnswer1*, em **parcela única**;
- b) Para os serviços de suporte técnico dos softwares *BR/SEARCH* e *NETAnswer1*, **mensalmente**.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.2. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas até o primeiro dia útil subsequente à prestação dos serviços, à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE para o e-mail: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

10.3. No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o serviço prestado, bem como o período faturado no formato dia/mês/ano.

10.4. O pagamento referente ao mês de início ou de término da prestação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

10.5 A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento e encaminhada para a área financeira, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir do recebimento da nota atestada.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

10.8. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.

10.8.1. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

10.8.2. Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

10.8.3. A CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal, sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

10.9. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da Lei.

10.10. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

10.11. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.11.1. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

10.12. A documentação mencionada no item anterior, que é imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal.

10.13. No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

10.14. O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.

10.15. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa:

a) **Advertência;**

b) **Multa:**

b.1) De 5% sobre o valor mensal contratado, a título de mora, por hora atrasada injustificadamente, dos serviços de suporte técnico do *software* no caso de a CONTRATADA não iniciar o atendimento de severidade 2 a que se refere o subitem 4.14 da Cláusula Quarta deste Contrato;

b.2) De 5% sobre o valor mensal contratado, a título de mora, por hora atrasada injustificadamente, dos serviços de suporte técnico do *software* no caso de a CONTRATADA não terminar o atendimento de severidade 2 a que se refere o subitem 4.16 da Cláusula Quarta deste Contrato;

b.3) De 10% sobre o valor mensal contratado, a título de mora, por hora atrasada injustificadamente, dos serviços de suporte técnico do *software* no caso de a CONTRATADA não iniciar o atendimento de severidade 1 a que se refere o subitem 4.14 da Cláusula Quarta deste Contrato;

b.4) De 10% sobre o valor mensal, a título de mora, por hora atrasada injustificadamente, contratado dos serviços de suporte técnico do *software* no caso de a CONTRATADA não terminar o atendimento de severidade 1 a que se refere o subitem 4.15 da Cláusula Quarta deste Contrato;

b.5) De 10% sobre o valor total contratado para o caso de inexecução total do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c) **Suspensão Temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, art. 87 da Lei n. 8.666/1993, bem como Acórdão 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato;

d) **Declaração de Inidoneidade:** será declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993;

e) **Impedimento de Licitar e Contratar** com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

11.2. A não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA ao longo da execução do Contrato, ensejará a rescisão contratual unilateral pelo CONTRATANTE, após regular procedimento administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, e ainda a aplicação de multa de 10% por cento sobre o valor da prestação inadimplida.

11.3. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 da Lei n. 8.666/1993.

11.4. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

11.6. Decidida pelo CONTRATANTE a aplicação de sanção, fica assegurado à CONTRATADA o uso dos recursos previstos em lei.

11.7. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Em caso de prorrogação do Contrato será adotada, para fins de reajuste, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, conforme a seguir:

a) Na primeira prorrogação de vigência, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário da celebração do Contrato, conforme estabelece o art. 40, inciso XI da Lei n. 8.666/1993;

b) Nas prorrogações seguintes, o reajuste será calculado considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses, contados do aniversário do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.2. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

12.3. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo e, após análise e aprovação da memória de cálculo, pelo CONTRATANTE, será emitido o instrumento pertinente ao reajuste contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos artigos 77 a 80, da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

13.2. Caso a rescisão ocorra em razão de culpa da CONTRATADA, a ser comprovada em regular processo administrativo, conforme disposições da Lei n. 9.784/1999, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite do Contrato, os créditos a que aquela tenha direito.

13.3. Não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes, em face do montante dos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE, os valores devidos pela CONTRATADA deverão ser restituídos aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, ou ainda, cobrados judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do Contrato, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme o disposto no parágrafo único, artigo 61, da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior, ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

15.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a sua natureza.

15.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

15.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110, da Lei n. 8.666/1993.

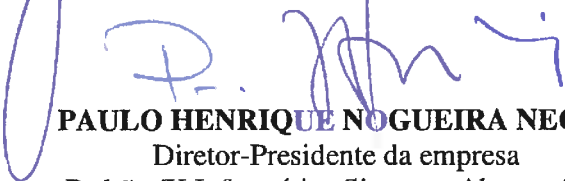
15.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP: 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP, no horário das 9h às 19h. *E-mail:* [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

15.7. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília - DF, 03 de maio de 2018.

  
**MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE**  
Secretário de Administração do Conselho da Justiça Federal

  
**PAULO HENRIQUE NOGUEIRA NEGRI**  
Diretor-Presidente da empresa  
Padrão iX Informática Sistemas Abertos S.A



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
CONTRATO N. 009/2018 - CJF  
ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Valor Unitário Mensal	Valor Total
1	Suporte Técnico <i>BR/S</i> 8 usuários	R\$ 556,14	R\$ 11.122,80
2	Suporte Técnico <i>Netanswer</i> 8 usuários	R\$ 156,86	R\$ 3.137,20
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 713,00</b>	<b>R\$ 14.260,00</b>
3	Atualização de versão do <i>BR/S</i> 8 usuários	<b>Parcela única</b>	R\$ 8.819,22
4	Atualização de versão do <i>Netanswer</i> 8 usuários	<b>Parcela única</b>	R\$ 2.487,47
<b>Subtotal</b>		<b>R\$</b>	<b>11.306,69</b>
<b>Valor Total da Contratação</b>			<b>R\$ 25.566,69</b>



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
CONTRATO N. 009/2018 - CJF

**ANEXO II – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>Prazo máximo (em dias corridos)</b>	<b>Descrição</b>	<b>Responsável</b>
D	Data de assinatura do contrato.	CJF e CONTRATADA
D+5	Designação de comissão de recebimento dos serviços.	CJF
D+10	Entrega pela CONTRATADA da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço em nome do CONTRATANTE.	CONTRATADA
D+15	Emissão do Termo de Recebimento Provisório após a entrega pela CONTRATADA da documentação oficial do fabricante comprovando a contratação do serviço.	CJF e CONTRATADA
D+20	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo após a validação da documentação entregue pela CONTRATADA.	CJF